



TC-009.488/2009-6

Representação

Prefeitura Municipal de Rosário-MA

ACÃO:	Monitoramento de Deliberação – art. 42 da Resolução TCU Nº 191/2006
SISTEMA:	Radar Monitoramento de Deliberação
DELIBERAÇÃO:	ACÓRDÃO 2584/2009 – TCU – 1ª Câmara

SUBITEM	REGISTRO	SITUAÇÃO
1.5.	1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que observe o disposto no § 1º do art. 1º da Instrução Normativa TCU nº 56/2007 , adotando as providências cabíveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da omissão no dever de prestar contas, em especial no que tange aos Contratos de Repasse nºs 210.472-45/06, 214.702-01/06, 215.209-57/06, 174.056-26/05, e 198.214-43/06, firmados com a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, encaminhando à Controladoria-Geral da União, se cabível, as Tomadas de Contas respectivas, tão logo encerradas as medidas necessárias;	(X) Acompanhamento não concluído: Conforme consultas às fls. 58-60, não localizamos processos de tomada de contas especial envolvendo recursos dos contratos de repasse em epígrafe. Em consulta realizada no Siafi nesta data verificamos que o CR 198.214-43/06 está “adimplente” e os demais encontram-se na situação “concluído” (fls. 54-57).
1.6.	1.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao representante;	

Os lançamentos no Radar Monitoramento não foram efetuados.

O presente monitoramento foi iniciado enviando-se à Caixa o Ofício 2711/2009-TCU/SECEX-MA, de 9/11/2009, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação contida no subitem 1.5 do Acórdão 2584/2009 – 1ª Câmara (fl. 51).

2. Em resposta, a Caixa encaminhou o Ofício nº 1955/2009/SR/GIDUR/SL, de 4/12/2009 (fl. 52) informando que as análises das prestações de contas dos contratos de repasse nºs 210.472-45/06, 214.702-01/06, 215.209-57/06, 174.056-26/05 e 198.214-43/06 ainda não estavam concluídas.

3. Considerando as informações constantes em consulta junto ao Siafi desta data de que o Contrato de Repasse 198.214-43/06 está “adimplente” e os demais se encontram na situação “concluído” (fls. 54-57); considerando que em consulta à base de dados do Tribunal não localizamos processos de TCE envolvendo os contratos de repasse em em tela (fls. 58-60); e visando concluir o presente monitoramento, faz-se necessária a realização de nova diligência junto à Caixa para que preste informações atualizadas acerca do cumprimento da determinação constante no subitem 1.5 do Acórdão 2584/2009 – 1ª Câmara.

4. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo a realização de diligência junto à Caixa Econômica Federal, para que informe ao Tribunal, no prazo de 15 dias, as providências adotadas com vistas ao cumprimento do subitem 1.5. do Acórdão 2584/2009 – 1ª Câmara, em epígrafe, encaminhando a documentação comprobatória correspondente, se for o caso:

“1.5. Determinar à Caixa Econômica Federal que observe o disposto no § 1º do art. 1º da [Instrução Normativa TCU nº 56/2007](#), adotando as providências



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão

cabíveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da omissão no dever de prestar contas, em especial no que tange aos Contratos de Repasse n°s 210.472-45/06, 214.702-01/06, 215.209-57/06, 174.056-26/05, e 198.214-43/06, firmados com a Prefeitura Municipal de Rosário, MA, encaminhando à Controladoria-Geral da União, se cabível, as Tomadas de Contas respectivas, tão logo encerradas as medidas necessárias;”

Secex-MA, Assessoria, em 30/10/2012.

Marcileia Alves de Oliveira Barros
AUFC-Mat. 6544-7